PROJETO DE LEI Nº. 215/2012

Súmula:- Autoriza a inclusão de Ação na Lei nº. 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual do Município de Apucarana para 2010 a 2013) e Lei nº. 139/2012, de 24/07/2012 (Diretrizes Orçamentárias para 2013) e dá outras providências dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão, a partir de 01/01/2013, na Lei nº. 233/2009, de 23/12/2009 (Plano Plurianual do Município de Apucarana – 2010/2013), e Lei nº. 139/2012, de 24/07/2012 (Diretrizes Orçamentárias para 2013) a ação, como especifica.

02 – PODER EXECUTIVO
02.20 – SECRETARIA DA JUVENTUDE

Ação de Governo nº. 06.044
Descrição da Ação:
Ação: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Juventude
Objetivo: Suprir orçamentariamente a Secretaria de Juventude em suas ações.
Detalhamento da Ação: A secretaria de Juventude necessita de uma ação própria para a Manutenção das atividades de suas ações perante ao público jovem municipal.

Produto:- Jovens **Situação:-** Nova **Função:-** 08 – Assistência Social **Subfunção:-** 243 - Assistência a Criança e Adolescente.

Indicador: - 2010 – 00 - 2011 – 00
- 2012 – 00 - 2013 – 1500

Meta Física 2010 – R$ 0.000,00 2012 – R$ 0,00

Fonte: 1000 – Rec. Ordinários Livres 2011 – R$ 0.000,00 2013 – R$ 150.000,00

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de agosto de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo a criação de uma ação específica para a Manutenção da Secretaria de Juventude. A atual ação que mantém estas atividades também é utilizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mudou algumas diretrizes e expediu orientação da não utilização de duas ações em lugares diferentes, então a Município de Apucarana está tomando as medidas cabíveis solucionar esta situação.

Esta iniciativa do Poder Executivo visa buscar a excelência na elaboração orçamentária para os exercícios que virão, vista que a falta desta alteração pode acarretar problemas para o Município de Apucarana.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 23 de agosto de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal